Pregão Presencial	Nº 023/21
Processo	N° 0882/21
Ofício	N° 059/21

ATA

Aos 08 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, na Prefeitura Municipal de Bom Jardim, às nove horas e trinta minutos, reuniu-se a Pregoeira: Marineis Ayres de Jesus – Mat. 12/1441 - SMA, Roberta Alves Pinheiro - Mat. 10/3912 - SME, Marília Monnerat da Rosa Barrozo - Mat. 12/3560 - GP e Sandro Ricardo Barboza Andrade do Amaral - Mat. 10/2432 -SMA, bem como a presença dos representantes do setor requisitante, Sr. Anderson Ferran Mesquita e Sr. Jonas Lopes de Almeida, para realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, atendendo ao solicitado no processo nº 0882/21 da Secretaria Municipal de Educação, que trata da: "Contratação de pessoa jurídica especializada em transporte escolar para a oferta gratuita aos alunos da Rede Municipal de Ensino residentes em áreas rurais.". O Edital de Convocação que foi devidamente publicado na Edição nº 1005 de 23/06/2021 do Jornal O Popular, pág 05, bem como no Jornal Extra do dia 23/06/2021, no site do Jornal O Popular (www.opopularnoticias.com.br), no quadro de avisos e disponibilizado no portal (www.bomjardim.rj.gov.br). As seguintes empresas AYRES E SILVA TRANSPORTES SERVIÇOS TERRAPLANAGEM E OBRAS LTDA, D. ANTUNES BARBOSA TRANSPORTES E SERVIÇOS – ME e JULIANO F M EIRELI – ME compareceram para o certame. Inicialmente, em conformidade com às disposições contidas no Edital, a Pregoeira e sua equipe de apoio abriram a sessão pública e efetuaram o credenciamento \mathbf{E} **SILVA** dos interessados. empresa **AYRES TRANSPORTES SERVIÇOS** TERRAPLANAGEM E OBRAS LTDA representada por Tarcilo Dehon Lhamas Mesquita, A empresa D. ANTUNES BARBOSA TRANSPORTES E SERVIÇOS - ME representada por Daniel Antunes Barbosa, A empresa JULIANO F M EIRELI – ME representada por Lindomar de Souza. Em seguida foram recebidos a declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, os envelopes contendo a "PROPOSTA" e a documentação de "HABILITAÇÃO". As empresas presentes apresentaram documentação de enquadramento em Microempresa ou Empresa de

Pequeno Porte conforme exigido no Item 8.6.2 do Edital. Ato contínuo a Pregoeira e sua equipe de apoio procederam à abertura do envelope de "PROPOSTA" e ao registro dos preços apresentados pela respectiva licitante, sendo este o constante no "histórico" em anexo a presente Ata. A pregoeira deixa registrado que apesar das empresas AYRES E SILVA TRANSPORTES SERVIÇOS TERRAPLANAGEM E OBRAS LTDA e JULIANO F M EIRELI – ME não terem apresentado a declaração de que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços. Considerando os Princípios da Competitividade e Economicidade, a Pregoeira e a Comissão de Licitações e Compras deu o aval para que as mesmas declarassem oralmente na própria sessão. Os proponentes classificados foram convocados para negociação do preço unitário inicial e ofertaram lances conforme registrado no histórico em anexo. Após incansável negociação por parte da Pregoeira, a equipe verificou que o preço estava compatível ao estimado. Em seguida, considerando o critério de menor preço unitário, a Pregoeira e sua equipe de apoio divulgaram o resultado: Empresa JULIANO F M EIRELI -ME ofertou o menor lance para executar o serviço, conforme mapa de apuração em anexo, sendo o valor por KM rodado de R\$ 3,40 (três reais e quarenta centavos), totalizando R\$ 527.555,56 (quinhentos e vinte e sete mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos). Ato contínuo, a Pregoeira, sua equipe de apoio e a Comissão Permanente de Licitações e Compras procederam a verificação de regularidade da documentação da empresa. Verificaram que a mesma não apresentou a certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor do local do principal estabelecimento da pessoa jurídica, na forma do art. 3º da L. 11.101/05. Sendo assim, a empresa JULIANO F M EIRELI – ME foi declarada INABILITADA. Na ordem de classificação, foi convocada a empresa em segunda colocação para nova negociação. Após incansável negociação por parte da Pregoeira, a equipe verificou que o preço estava compatível ao estimado. Em seguida, considerando o critério de menor preço unitário, a Pregoeira e sua equipe de apoio divulgaram o resultado: Empresa D. ANTUNES BARBOSA TRANSPORTES E SERVIÇOS – ME ofertou o menor lance para executar o serviço, conforme mapa de apuração em anexo, sendo o valor por KM rodado de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos), totalizando R\$ 543.071,90 (quinhentos e quarenta e três mil, setenta e um reais e noventa centavos). Ato contínuo, a Pregoeira, sua equipe de apoio e a Comissão Permanente de Licitações e Compras procederam a verificação de

regularidade da documentação da empresa. Verificaram que a mesma não apresentou a certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor do local do principal estabelecimento da pessoa jurídica, na forma do art. 3º da L. 11.101/05. Sendo assim, a empresa **D. ANTUNES BARBOSA** TRANSPORTES E SERVIÇOS - ME foi declarada INABILITADA. Na ordem de classificação, foi convocada a empresa em terceira colocação para nova negociação. Após incansável negociação por parte da Pregoeira, a equipe verificou que o preço estava compatível ao estimado. Em seguida, considerando o critério de menor preço unitário, a Pregoeira e sua equipe de apoio divulgaram o resultado: Empresa AYRES E SILVA TRANSPORTES SERVIÇOS TERRAPLANAGEM E OBRAS LTDA ofertou o menor lance para executar o serviço, conforme mapa de apuração em anexo, sendo o valor por KM rodado de R\$ 3,88 (três reais e oitenta e oito centavos), totalizando R\$ 602.033,99 (seiscentos e dois mil, trinta e três reais e noventa e nove centavos). Ato contínuo, a Pregoeira, sua equipe de apoio e a Comissão Permanente de Licitações e Compras procederam a verificação de regularidade da documentação da empresa. Verificaram que a mesma apresentou o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social através de cópia/fotocópia de livro diário, sem os termos de abertura e encerramento, bem como sem ser devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio do proponente. Sendo assim, a empresa AYRES E SILVA TRANSPORTES SERVIÇOS TERRAPLANAGEM E OBRAS LTDA foi declarada INABILITADA. Considerando que as três empresas participantes do certame foram declaradas inabilitadas e fulcro no art. 48, § 3°, da Lei 8.666/93, no qual a Administração poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis, para apresentação de nova documentação, fica concedido o prazo de 08 (oito) dias úteis para que as empresas apresentem a documentação na forma exigida em Lei. Ato contínuo foi divulgado o resultado da licitação. Foi concedida a palavra aos representantes das empresas presentes para manifestação da intenção de recurso. O \mathbf{E} **AYRES** SILVA **TRANSPORTES SERVICOS** representante da empresa TERRAPLANAGEM E OBRAS LTDA manifestou a intenção de recorrer alegando que: "No item 8.4.2 do Edital determina a apresentação de Balanço e demonstrações apresentadas na forma da Lei, observando-se que a documentação foi apresentada. Todavia o mesmo item permite, pois se vale da expressão podendo ser atualizado este balanço alternativamente pelos itens do inciso de I a 4 do Edital, a qual requer a revisão da causa de sua inabilitação". O representante da empresa D. ANTUNES BARBOSA TRANSPORTES E SERVIÇOS – ME manifestou a intenção de

recorrer alegando que: "Gostaria de interpor recurso pela Comissão não aceitar a certidão que a empresa apresentou de acordo com a comarca de Duas Barras fornece, por habilitar as propostas das empresas AYRES E SILVA TRANSPORTES SERVIÇOS TERRAPLANAGEM E OBRAS LTDA e JULIANO F M EIRELI – ME sem ter as mesmas apresentadas a declaração do item 7.2.1, e) e o balanço da empresa AYRES E SILVA TRANSPORTES SERVIÇOS TERRAPLANAGEM E OBRAS LTDA, conforme exigido no edital". O representante da empresa JULIANO F M EIRELI – ME manifestou a intenção de recorrer alegando que: "Deseja interpor recurso pela Comissão não aceitar a certidão que a empresa apresentou de acordo com a comarca de Bom Jardim fornece.". As empresas poderão interpor recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem as contrarrazões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo das recorrentes, sendo-lhes asseguradas a vista imediata dos autos. Considerando que as empresas manifestaram a intenção de recorrer, o prazo concedido pela Pregoeira e a Comissão Permanente de Licitações e Compras, com fulcro no art. 48, § 3°, da Lei 8.666/93, fica suspenso até a decisão dos recursos. Nada mais havendo a declarar foi encerrada a sessão, exatamente às 13h15min, cuja ata foi lavrada e assinada pela Pregoeira Oficial, Equipe de Apoio, representantes do setor requisitante, representantes das empresas presentes e após a Procuradoria Jurídica para análise e parecer.